



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08083893320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FERNANDA VIEIRA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 19/01/2019. Ocorre que a autora não reconhece a ação judicial, e quanto a procuraçāo anexada aos autos, a autora reconhece a assinatura porem não teve ciência do que que se tratava, e desconhece o advogado que a representa nos autos. A autora também, desconhece o laudo médico elaborado pelo Dr. Edimar Machado, conforme vídeo em anexo.

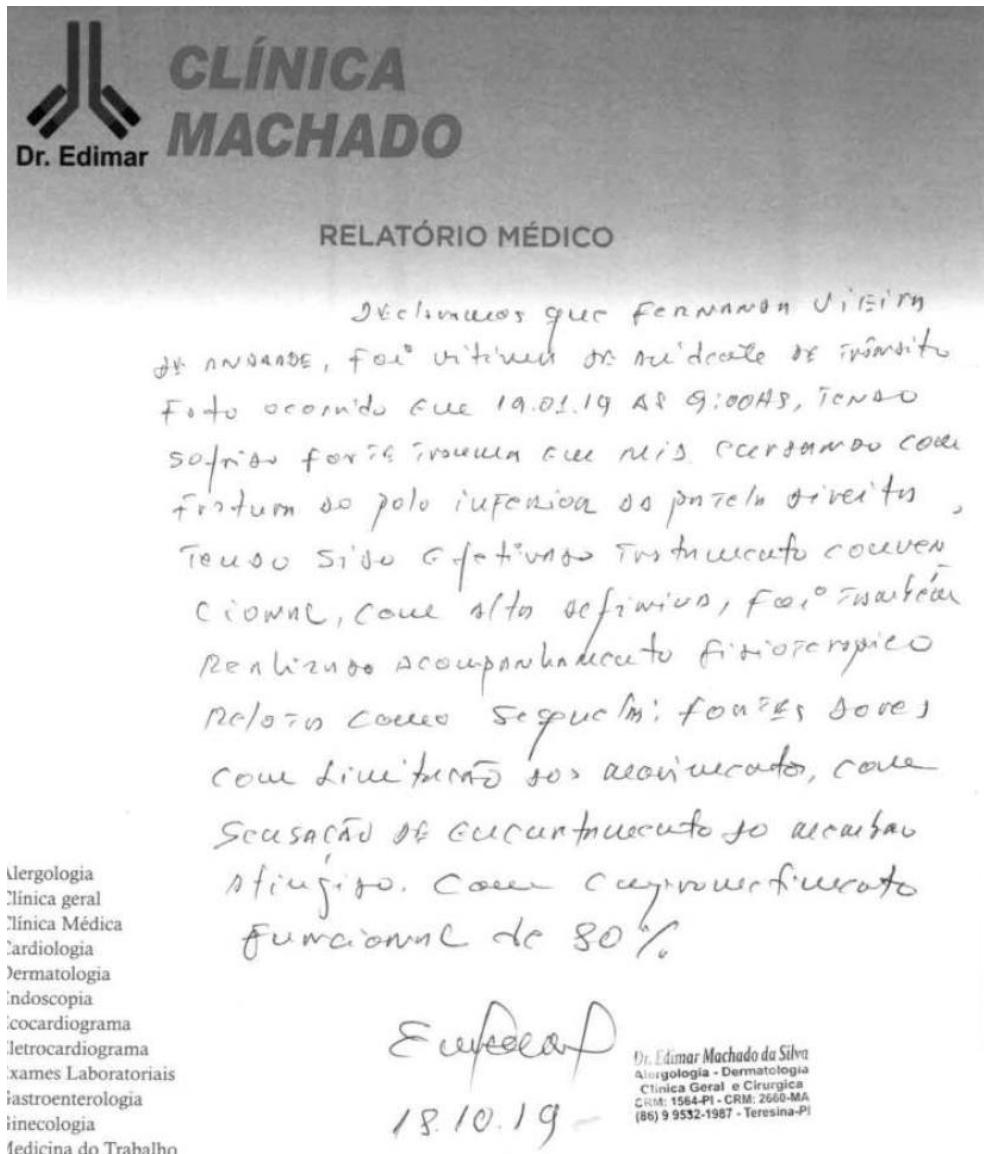
DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos.

Ocorre que, em detida análise da documentação, percebe-se, sem maiores esforços, algumas diferenças substanciais entre os documentos, em especial no que diz respeito ao laudo médico de fls, Num. 12017623 - Pág. 22, elaborado pelo médico EDIMAR MACHADO DA SILVA, onde afirma a autora

não reconhecer veracidade neste laudo e que somente passou por consulta médica com o doutor CELSO A. MENDES COIMBRA CRM nº 3918 - PI, da Instituição COT.



Quanto a procuração apresentada aos autos, a autora afirma ser a assinatura porém não sabe do que se trata, e informa ainda, não ter entrado com a ação judicial e desconhece o advogado outorgado.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORANTE: FERNANDA VIEIRA DE ANDRADE
Nacionalidade BRASILEIRO Natural Piauiense
Estado Civil CASADA RG n.^o 1.652.753-577/PI
Profissão SECRETÁRIA CPF n.^o 875.244.813-49
Endereço D-58-CNSA-11-A
Bairro RENASCENCA CEP 64082-550
Município TERESINA

OUTORADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.^o 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N^o 1799, Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

TERESINA /PI, 19 de FEVEREIRO de 2020

Fernanda Vieira de Andrade

OUTORANTE

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do documento médico e da procuração apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à CLINICA MACHADO na qual fora realizado o suposto atendimento requerendo a oitiva do médico DR EDIMAR MACEDO, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos quanto ao atendimento à vítima. Requer também, a oitiva do advogado, DR. GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES, OAB/PI sob o nº 6919, para esclarecimentos quanto à forma de contato com a autora para o ingresso da ação, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora para confirmação dos fatos supracitados e demais esclarecimentos necessários.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 17 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI